

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CONTRATO N.º 147/2025

Termo de contrato individual de Trabalho por Tempo Determinado para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, entre o **MUNICÍPIO DE CARMÓPOLIS** e **BRENDA ELLEN SALES SANTOS PRADO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, com sede na Praça 16 de Outubro, n.º. 135, Bairro Centro, nesta cidade de Carmópolis/SE, inscrito no CNPJ sob n.º. 13.108.535/0001-22, neste ato representada pela Prefeita Municipal **Welber Andrade Leite**, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua Getúlio Vargas, n.º. 33, Bairro Centro, nesta cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do RG. n.º. 822.680- SSP/SE 2ª Via e CPF n.º. 390.626.435-15, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **BRENDA ELLEN SALES SANTOS PRADO, Assistente Administrativo**, brasileira, maior, casada, residente e domiciliada na Rua Alvaro Teles do Bomfim, n.º 149, Bairro Centro, na cidade de Carmópolis, Estado de Sergipe, portadora do **RG. n.º. 02.171.703-6 SSP/SE 2ª via e no CPF n.º 065.023.435-97**, doravante denominado de **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato Individual de Trabalho por Tempo Determinado, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O Presente Contrato tem como objetivo a contratação temporária de uma **Assistente Administrativo**, para prestar de serviço na **Escola Municipal Professora Maria Jalva de Souza** vinculada a **Secretaria Municipal de Educação** -, localizada na Rua Oyama Teles s/n.º., no Bairro Marcelo Déda Chagas, nesta cidade de Carmópolis/SE, considerando a necessidade do Município de preencher as vagas que surgiram em razão de exonerações de efetivos, enquanto providencia um novo Concurso Público para o preenchimento dos cargos e para que possamos continuar prestando um serviço de qualidade a população.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O presente Contrato vigorará no prazo de **09 (nove) meses**, com início em **01/04/2025 a 31/12/2025**, e sua validade está sob a égide da Lei Municipal n.º. 858 de 02 de abril de 2009, ficando cientes as partes que a continuidade da prestação dos serviços, após o término do Contrato, importará em nulidade do ajuste por violação ao citado dispositivo legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE TRABALHO

O **CONTRATADO** prestará seus serviços como **Assistente Administrativo**, deste Município vinculada à Secretaria Municipal de Educação, percebendo como vencimento mensal de **R\$ 1.518,00 (Hum mil, quinhentos e dezoito reais)**, acrescido de **1/3 de Férias e 13º Salário**. Mediante atendimento a **Secretaria Municipal de Educação**, conforme **Plano de Aplicação** previamente estabelecido, cumprirá o histórico que lhe for determinado, com zelo, presteza, eficiência e propriedade, constituindo a recusa em obedecê-las, justa causa para rescisão do presente contrato.

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL DE TRABALHO

Fica ajustado, nos termos do § 1º do art. 469 da CLT, que a **CONTRATANTE** poderá, a qualquer tempo, transferir a **CONTRATADA** para prestação de serviços em qualquer localidade do Município de Carmópolis.

CLÁUSULA QUINTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho ocorrerá com regime de **40 (quarenta) horas semanais**.

CLÁUSULA SEXTA – DA LEGISLAÇÃO

Este Contrato reger-se-á pelo Art.37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº. 858 de 02 de abril de 2009 e a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às normas gerais da **CONTRATANTE**, que em nenhum momento poderão ser ignoradas, obrigando-se a executar com zelo, eficiência e lealdade todas as tarefas que lhe forem confiadas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Caso o servidor não possa comparecer para exercer suas atividades, será obrigado a apresenta um substituto caso não apresente poderá descontar do salário e também por danos e prejuízos causados por dolo, negligência, imprudência ou imperícia.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato, devidamente previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, ocorrerão por conta de dotação própria consignada no Orçamento da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, do exercício de 2025, com a classificação seguinte:

Unidade Orçamentária: 25030 – Secretaria Municipal de Educação
Plano de Ação: 2107 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental
Classificação Econômica: 3190.04.00.00 – Contratação por Tempo Determinado
Fonte de Recurso: 15001001 – Recursos Próprios

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Poderá o **CONTRATANTE**, desde que assim justifique interesse público e/ou cessada a necessidade do serviço ora contratada, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato, sem que isto importe em direito a indenização, a qualquer título, a **CONTRATADA**, independente de Notificação Extrajudicial a **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A inexecução total ou parcial do presente Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, podendo a rescisão contratual ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja convivência para prefeitura de Carmópolis/SE;
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS
Praça 16 de Outubro, nº. 135 - Bairro Centro - Carmópolis/SE
CNPJ: 13.108.535/0001-22 - CEP: 49.740-000 - Fone: (79) 3277-1210
E-mail: administracao@carmopolis.se.gov.br



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

PARAGRAFO SEGUNDO: Constituem ainda, motivo para Rescisão

- a) O não cumprimento, o cumprimento irregular ou a lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais e especificações;
- b) A paralização injustificada dos serviços;
- c) O não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- d) O cometimento reiterado de faltas na sua execução do contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA –DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

O desconto de contribuição para o INSS-Instituto Nacional de Seguridade Social, será efetuado conforme determinação a lei previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA-DA PRORROGAÇÃO

Por conveniência das partes, o presente contrato poderá ser Aditado ou Renovado por até **01 (uma) vez**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA –DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmópolis, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas ao presente Contrato. E, por estarem de pleno acordo com o teor das cláusulas acima, firmam o presente Contrato de Trabalho em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Carmópolis/SE, 01 de abril de 2025.



WELBER ANDRADE LEITE
Prefeito Municipal



MARIA CERES NUNES DE MOURA NETA LIMA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Brenda Ellen Sales Santos Prado
BRENDA ELLEN SALES SANTOS PRADO
Contratado

Testemunha: *Viviane dos Santos Alcantara*
CPF nº *030.629.515-55*
Welber Santana Filho
CPF nº *694.973.975-34*

ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARMÓPOLIS

PLANO DE APLICAÇÃO

| ITEM | MESES | VENCIMENTOS | TOTAL R\$ |
|--------------|------------------------|----------------------|----------------------|
| 01 | ABRIL | R\$ 1.518,00 | R\$ 1.518,00 |
| 02 | MAIO | R\$ 1.518,00 | R\$ 1.518,00 |
| 03 | JUNHO | R\$ 1.518,00 | R\$ 1.518,00 |
| 04 | JULHO | R\$ 1.518,00 | R\$ 1.518,00 |
| 05 | AGOSTO | R\$ 1.518,00 | R\$ 1.518,00 |
| 06 | SETEMBRO | R\$ 1.518,00 | R\$ 1.518,00 |
| 07 | OUTUBRO | R\$ 1.518,00 | R\$ 1.518,00 |
| 08 | NOVEMBRO | R\$ 1.518,00 | R\$ 1.518,00 |
| 09 | DEZEMBRO | R\$ 1.518,00 | R\$ 1.518,00 |
| 10 | 1/3 FÉRIAS | R\$ 506,00 | R\$ 506,00 |
| 11 | 09/12 AVOS 13º SALARIO | R\$ 1.138,50 | R\$ 1.138,50 |
| | | | |
| TOTAL | | R\$ 15.306,50 | R\$ 15.306,50 |

Carmópolis/SE, 01 de abril de 2025.



WELBER ANDRADE LEITE
Prefeito Municipal



MARIA CERES NUNES DE MOURA NETA LIMA FERREIRA
Secretária Municipal de Educação

Brenda Ellen Sales Santos Prado
BRENDA ELLEN SALES SANTOS PRADO
Contratado